



Tribunal de Justiça do Estado Sergipe
Secretaria de Finanças e Orçamento
Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal

**ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE CUSTAS CONFORME A LEI Nº. 8.085
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 E LEI Nº 5.371
DE 09 DE JUNHO DE 2004**

2017

NOTAS EXPLICATIVAS

As custas processuais serão cobradas antecipadamente, salvo nos casos abaixo previstos e quando houver o benefício da assistência judiciária deferida pelo juiz de direito.

Nos processos de inventário e partilha, arrolamento e sobrepartilha, o valor das custas será o da soma dos bens partilháveis, tomando-se por base, em relação aos imóveis, o valor da avaliação para fins fiscais, feita pela Prefeitura.

Nos processos de separação e divórcio que envolvam partilha de bens, o valor da causa será o da soma dos bens comuns, tomando-se por base, em relação aos imóveis, o valor da avaliação para fins fiscais, feita pela Prefeitura.

Nos processos em que não se puder explicitar o valor exato da causa na inicial (indenização, inventário, etc.), o juiz, no decorrer ou ao final do feito, determinará a complementação das custas.

No recolhimento antecipado não estão abrangidos os valores de perícias, diligências de oficial justiça e avaliações.

Certidões exaradas pela escritania nos autos do processo judicial não serão objeto de cobrança de custas.

Nos processos criminais em que for vencida a Justiça Pública não serão cobradas custas processuais. Certidões sobre antecedentes criminais ou folhas corridas são isentas de custas processuais, na forma do art. 5º, XXXIV, alínea b, da Constituição Federal.

Quando da distribuição da ação, deverá ser feito um depósito prévio de quantia equivalente a uma diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça, salvo os casos em que não há sua participação efetiva. Sendo necessária mais de uma diligência, o valor será pago posteriormente, quando finalizado o processo.

As despesas postais serão cobradas até o final do processo.

Ao final do processo, o escrivão verificará se os mandados existentes nos autos foram cumpridos corretamente. Caso o Oficial de Justiça tenha dado motivo para a repetição da diligência, não receberá custas pela repetição do ato.

O recurso inominado está sujeito ao recolhimento da taxa de preparo e das despesas processuais do 1º grau.

Nos processos administrativos de devolução de custas, o percentual de cinco por cento será deduzido da quantia a ser devolvida, sendo este limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).